

LEI MUNICIPAL N° 2.675 DE 24 DE MARÇO DE 2025



“Altera a Lei Municipal nº 2.060, de 04 de abril de 2011, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico das instituições de ensino do Município de Ibiá, para criar artigos e prever sanções disciplinares a alunos, professores e funcionários envolvidos na prática de bullying em ambiente escolar e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá-MG, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 2.060/2011 os artigos 7º- A e 7º- B, com a seguinte redação:

“Art. 7º - A. O aluno que praticar bullying ou qualquer forma de desrespeito contra colegas, professores ou funcionários no ambiente escolar estará sujeito às seguintes medidas disciplinares, aplicadas de forma pedagógica e progressiva, conforme a gravidade do ato e a reincidência:

- I - Advertência verbal ou escrita;
- II - Encaminhamento a acompanhamento psicológico, com ciência dos pais ou responsáveis;
- III - Suspensão temporária das atividades escolares, conforme regulamentação interna;
- IV - Transferência de turno ou unidade escolar;
- V - Expulsão, nos casos mais graves, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa.

Art. 7º - B. O professor ou funcionário da unidade escolar que praticar bullying contra alunos, colegas de trabalho ou demais membros da comunidade escolar estará sujeito às seguintes sanções, observando-se o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a legislação aplicável:

- I - Advertência formal;
- II - Afastamento temporário das funções;
- III - Encaminhamento a atendimento psicológico ou psicopedagógico;
- IV - Instauração de processo administrativo disciplinar, podendo resultar em suspensão ou exoneração, conforme a gravidade do caso.



§1º - A aplicação das sanções previstas observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

§2º - A direção escolar deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência relacionada a atos de bullying praticados por alunos, professores ou funcionários.

§3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais dispositivos constantes de Lei Municipal 2.060/2011.

Ibiá, 24 de abril de 2025.

Gillianno Gilles Ferreira
Prefeito Municipal